

de equipamentos e investimentos diversos, visando à implementação de programas e projetos de infraestrutura e à promoção do desenvolvimento estadual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a incluir, no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 o Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FIDEAM, o Programa 3300 - MAIS INFRA e as Ações 1565 - Investimentos em Infraestrutura, 1566 - Investimentos em Educação, 1567 - Investimentos em Saúde e 1568 - Investimentos em Segurança Pública, e a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

Art. 6.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 5.º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 271 - Operações de Crédito Interno.

Art. 7.º O crédito de que trata o artigo 5.º será suplementado, nos termos dos §§ 1.º, inciso II, e 3.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) – SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS 25704 FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1565 Investimentos em infraestrutura										
15	451	3300	1565	0001	P	271	4490	5.000.000,00		
1566 Investimentos em Educação										
15	122	3300	1566	0001	P	271	4490	5.000.000,00		
1567 Investimentos em Saúde										
15	302	3300	1567	0001	P	271	4490	5.000.000,00		
1568 Investimentos em Segurança Pública										
15	122	3300	1568	0001	P	271	4490	5.000.000,00		
TOTAL								20.000.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										20.000.000,00

Protocolo 86611

LEI N.º 5.866, DE 28 DE ABRIL DE 2022

TRANSFORMA cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam transformados os cargos comissionados, funções gratificadas e representações previstas nas Leis n.º 4.502/2017 e n.º 4.107/2014, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Lei Estadual n.º 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43-A. Ao Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau, fica atribuída a Função Gratificada de Símbolo FG-4, a ser provida por servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, com bacharelado em Direito escolhido e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O Assistente do Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-1, Nível III.

Art. 43-B. O Secretário da Central de Precatórios fará jus à Função Gratificada de Símbolo FG-5, o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e o Assessor de Juiz de Precatórios ocuparão os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário símbolo PJ-DAI; o Assistente de Cálculos Judiciais fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-SCP.

§ 1.º As Funções Gratificadas de Secretário de Precatórios, de Assistente de Cálculos Judiciais e Assistente de Secretário, bem como

o cargo de Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

§ 2.º A Função de Secretário de Precatórios e o cargo de Assessor de Juiz de Precatórios serão privativos de profissionais com formação superior em Direito.

§ 3.º A Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais será exercida por servidor com formação escolar mínima em ciências contábeis.

§ 4.º O valor da Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, símbolo FG-SCP corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão de símbolo PJ-DAI.

Art. 43-C. Junto à Assessoria de Cerimonial da Presidência estão vinculados 03 (três) cargos de Assessor de Cerimonial, Símbolo PJ-AC, com escolaridade mínima de ensino médio, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI.

Art. 43-D. Junto aos Juízes Auxiliares da Presidência estão vinculadas 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, privativas de servidores efetivos, do TJAM, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI."

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Lei Ordinária entra em vigor a contar de 4 de abril de 2022, revogados o art. 4.º da Lei Estadual n.º 4.502/2017, o art. 4.º da Lei Estadual n.º 4.062/2017, os §§ 1.º e 2.º do art. 403-B da Lei Complementar n.º 17/97 e

a Lei n.º 5.212, de 20 de agosto de 2020, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Anexo único

Relação da Transformação dos Cargos e Funções

Transformações de cargos e funções	
Cargos e Funções extintos	Cargos e Funções criados
I - 04 cargos PJ-DAS III da Lei n. 4.502/2017;	I - 01 cargo PJ-DAS II, para o Secretário Especial da Presidência;
II - 03 cargos PJ-DAI da Lei n. 4.502/2017;	II - 04 (quatro) Funções Gratificadas de símbolo FG-3, equivalente a 50% do cargo PJ-DAI;
III - 01 cargo PJ-DAI criado pela Lei n. 5.212, de 20 de agosto de 2020;	III - 07 (seis) Funções Gratificadas de símbolo FG-4, equivalente a 65% do cargo PJ-DAI;
IV - 01 cargo PJ-DAS II da Lei n. 4.502/2017, de Secretário da UPJ;	IV - 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-5, equivalente a 60% do cargo PJ-DAS III;
V - 01 cargo PJ-DAS II da Lei n. 4.502/2017 de Secretário da Central de Precatórios.	V - 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI;
VI - Extintas as representações previstas no art. 7.º da Lei Estadual n. 4.107/2014 e de qualquer outra natureza aos assessores dos Juizes Auxiliares da Presidência.	VI - 03 (três) cargos PJ-AC, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI;
	VII - 03 (três) cargos PJ-DAI;
	VIII - 01 (um) cargo PJ-AG.

Protocolo 86613

DECRETO N.º 45.517, DE 28 DE ABRIL DE 2022

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 017/2022, de 29 de março de 2022, que "**DISPÕE sobre a Atualização na Composição do Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM-EBSERH, e dá outras providências.**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.008834/2022-02,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 017/2022, de 29 de março de 2022, que "**DISPÕE sobre a Atualização na Composição do Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM-EBSERH, e dá outras providências.**", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 017/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE sobre a Atualização na Composição do Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM-EBSERH, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei n.º 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei n.º 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei n.º 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 368ª Reunião, 286ª Ordinária, realizada no dia 29.03.2022, e;

CONSIDERANDO o Ofício - SEI n.º 776/2020/SUPRIN/HUGV-UFAM-EBSERH, de 16.06.2020, que solicita a indicação de membros para compor o Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas, com as titularidades: Representante do Gestor do SUS e Representante USUÁRIO do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM n.º 026/2020, que aprovou a indicação dos Conselheiros Sr. **Jameson Nabarro do Nascimento (USUÁRIO)** e Sr. **Ronaldo André Bacry Brasil (GESTÃO)**, eleitos na 331ª Reunião, 264ª Ordinária, realizada no dia 29.09.2020;

CONSIDERANDO a Eleição para o cargo de Conselheiro Estadual de Saúde do Amazonas, ocorrida no dia 20.12.2021;

CONSIDERANDO a posse novos Conselheiros Estaduais de Saúde do Amazonas ocorrida no dia 10.01.2022;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Sr. Ronaldo André Bacry Brasil não faz mais parte deste Conselho, sendo eleitos nesta Reunião, os Conselheiros Sr. Jameson Nabarro do Nascimento (USUÁRIO/COPIME) e João Paulo da Conceição Montes (GESTÃO/PRESTADOR DE SERVIÇO/CVI), para comporem o Conselho Consultivo do HUGV.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Atualização na Composição do Conselho Consultivo do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM-EBSERH.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 29 de março de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

Protocolo 86619

DECRETO N.º 45.518, DE 28 DE ABRIL DE 2022

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 018/2022, de 29 de março de 2022, que "**DISPÕE sobre a Atualização na Composição do Comitê Estadual de Saúde - TJAM, e dá outras providências.**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.008867/2022-44,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 018/2022, de 29 de março de 2022, que "**DISPÕE sobre a Atualização na Composição do Comitê Estadual de Saúde - TJAM, e dá outras providências.**", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil